PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 54

ATA DA 124ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11h00min (onze horas), iniciou-se a 9ª Reunião do ano de 2025 do GIT, criado pelo Decreto Estadual nº 3.992/2012. A reunião foi realizada na sede da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, 1º Andar, Ala B, Centro Cívico, com a presença dos membros do Instituto Água e Terra – IAT e da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, que abaixo assinam a ata. O Secretário Executivo, Mateus da Rocha Amado, deu iniciou a reunião, explicando que a mudança de data foi necessária devido a diferentes eventos institucionais que ocorreram durante a semana. Na sequência, explicou sobre cada um dos pedidos encaminhados por protocolo conforme segue:

1. Protocolo: 24.443.934-9 (COT425/2025); **Pasta:** 10695; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Fernando Claudino; **Solicitação:** Trata-se de pedido para obtenção de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento em imóvel inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente em Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Corredor de Uso Especial (CUE). O imóvel é objeto da Matrícula nº 31.521 e da Inscrição Imobiliária nº 03.01.478.0290.000.001, e está localizado na Rua Vicente Nalepa, nº 870, Bairro Colônia Dom Pedro. Conforme Ofício nº 163/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Campo Largo, as atividades pretendidas são: Preparação de massa de concreto e argamassa para construção (CNAE 2330-3/05), Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (CNAE 2330-3/02), Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 3811-4/00), as três atividades sem classificação definida (uso omisso); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 4930- 2/01), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02), ambas as atividades classificadas como Comércio e Serviço Geral, permitidas apenas em CUE; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 4744-0/04), classificado como Comércio e Serviço de Bairro, atividade permissível apenas em ZUC. **Parecer:** Após análise do pedido, **os membros do GIT entenderam que não é possível aprovar os usos pretendidos no imóvel, uma vez que o mesmo está classificado como ZUC**, onde não é permitido o uso industrial. Contudo, o GIT debateu que a ZUC é definida como "as áreas loteadas com ocupação de alta densidade, correspondendo a loteamentos já aprovados e ocupados, regularmente ou irregularmente, e áreas intersticiais que poderão ser ocupadas". Considerando que o imóvel em questão já opera com uso industrial desde 2012, e que é parcialmente afetado por CUE, o grupo levantou quanto a possibilidade de aplicação dos parâmetros de CUE para a área de ZUC do imóvel, ou eventual adequação para o mesmo.

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus da Rocha Amado (XXX.074.238-XX)** em 26/09/2025 16:29. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Mateus da Rocha Amado** em: 26/09/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 188a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4738b87a1b78a5061e5cd91dc0f28d4c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 54

Nesse sentido, **o GIT propôs verificar junto ao Departamento de Planejamento da AMEP essa possibilidade, bem como os eventuais trâmites necessários**.

2. Protocolo: 22.746.641-3 (COT433/2025); **Pasta:**12145; **Requerente:** Instituto Água e Terra; **Interessado:** Alcides Rogowski Junior; **Solicitação:** Trata-se de um pedido de informações sobre a metragem mínima e máxima para a construção de 3 (três) habitações, considerando uma residência a cada 20.000,00 m², e sobre o percentual de supressão de vegetação a ser autorizado pelo órgão ambiental. O imóvel objeto da análise está inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Corredor Especial de Uso Turístico (CEUT). Segundo a Informação DIPAN Nº 447/2025 (Fls. 207 a 209, Mov. 33), se trata de um caso omisso, uma vez é permissível a construção de habitação unifamiliar em lotes totalmente inseridos na ZCVS, porém, não há menção no ZEE, se essa permissibilidade é aplicável as áreas de vegetação consolidada ou é aplicável apenas as áreas sem vegetação nativa (com outro tipo de uso do solo). Essa questão é relevante, pois na APA do Rio Verde é possível encontrar a ZCVS em ambos os cenários. **Parecer:** Após análise do pedido, **os membros do GIT entenderam que o parâmetro referente ao percentual de supressão de vegetação a ser autorizado é a Taxa de Ocupação Máxima**, a qual equivale à 10% do imóvel. Quanto à permissibilidade de construção em áreas com ou sem vegetação consolidada, o GIT entende que essa definição cabe ao licenciamento ambiental do empreendimento, que identificará as áreas mais apropriadas para ocupação.

3. Protocolo: 24.496.646-2 (COT434/2025); **Pasta:** 5355; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Piraquara; **Interessado:** Guilherme Bonoldi Arquitetura Ltda; **Solicitação:** Trata-se de solicitação para implantação de condomínio edilício no Município de Piraquara, em imóvel localizado em área de manancial, conforme mapa anexo ao Decreto Estadual nº 4.435/2016. O Departamento de Controle e Organização do Território da AMEP solicita manifestação do GIT a respeito da aplicabilidade do Art. 12 do Decreto Estadual nº 10.499/2022, que diz respeito a extensão máxima do empreendimento, considerando que o projeto ultrapassa a extensão prevista. **Parecer:** Durante a análise do pedido, os membros do GIT verificaram que a dimensão da testada e das laterais onde os sublotes seriam alocados não ultrapassa os 250 metros. Esse valor é superado apenas na parte central do imóvel, que é limitada por uma Área de Preservação Permanente (APP). Dessa forma, considerando que o imóvel é dividido por cursos hídricos e possui uma área significativa de vegetação, **os membros do GIT não veem óbices a ampliação da extensão máxima admissível do empreendimento, em razão da necessidade de preservação do patrimônio ambiental**. Ressalta-se, contudo, que a configuração final das vias será definida em conjunto entre o

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus da Rocha Amado (XXX.074.238-XX)** em 26/09/2025 16:29. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Mateus da Rocha Amado** em: 26/09/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 188a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4738b87a1b78a5061e5cd91dc0f28d4c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 54

município e a AMEP, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 10.499/2022, e que o empreendimento ainda está sujeito ao Licenciamento Ambiental Estadual e à Anuência Prévia da Amep para sua aprovação.

4. Protocolo: 24.520.364-0 (COT449/2025); **Pasta:** 5355; **Requerente/Interessado:** Diretoria de Licenciamento e Outorga; **Solicitação:** Trata-se de um pedido para avaliar a viabilidade de lançamento de efluentes sanitários provenientes de um equipamento comunitário (escola) em área de manancial. Conforme a **INFORMAÇÃO GOUT Nº 52/2025**, a Gerência de Outorga do IAT está analisando uma solicitação de outorga prévia para o lançamento de efluentes sanitários da Escola Nilce Faria Elias, em nome do Município de Rio Branco do Sul. O ponto de lançamento previsto situa-se em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Rio Branco, inserido na área de manancial do Médio Rio Açungui. A Gerência de Outorga aponta que, de acordo com o §4º do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.499/2022, que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba, “em hipótese alguma será admitido que os empreendimentos lancem seus efluentes diretamente no rio do manancial ou em seus afluentes”. Desta forma, solicita manifestação do GIT quanto à viabilidade do lançamento dos efluentes provenientes da escola em área de manancial, desde que haja disponibilidade hídrica no ponto para a devida diluição. Adicionalmente, solicita esclarecimento quanto à aplicação do Decreto mencionado, a fim de confirmar se sua restrição se limita a loteamentos, desmembramentos, condomínios e conjuntos habitacionais, ou se se estende a todos os tipos de efluentes. **Parecer:** Após análise do pedido, os membros do GIT pontuaram que o §4º do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.499/2022 se aplica aos parcelamentos e aos condomínios a serem gerados em área de manancial da Região Metropolitana de Curitiba, sendo assim, não aplicável no caso de instalação de uso comunitário. Contudo, o Grupo ressaltou que o mérito do tratamento e lançamento de efluentes sanitários nas áreas de manancial está disposto no Art. 23º da Lei Estadual nº 12.248/1998 (SIGPROM) e no Art. 7º da Lei Estadual nº 8.935/1989 (Lei de Mananciais), que trata de projetos de urbanização. O GIT pontuou que as determinações da Lei Estadual nº 8.935/1989 (Lei de Mananciais) visam garantir que as águas provenientes dos mananciais se mantenham no enquadramento de Classe 2, conforme a Resolução CONAMA nº 20/1986. Isto posto e avaliando o pleito encaminhado pela Gerência de Outorga do IAT, **o Grupo ressalta que a análise quanto a eficiência e viabilidade da solução de tratamento de efluente sanitário proposto para o empreendimento podem ser avaliadas no Licenciamento Ambiental**, bem como a observância dos níveis de remoção de cargas poluidoras, da disponibilidade hídrica no ponto para a diluição e demais condicionantes para o lançamento pela Gerência de Outorga do órgão

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus da Rocha Amado (XXX.074.238-XX)** em 26/09/2025 16:29. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Mateus da Rocha Amado** em: 26/09/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 188a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4738b87a1b78a5061e5cd91dc0f28d4c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 185
Mov. 54

ambiental, desde que não seja comprometido o enquadramento das águas provenientes do manancial na Classe 2 e não haja óbices pela Divisão de Proteção dos Mananciais do IAT.

5. Protocolo: 23.105.421-9 (COT250/2025); **Pasta:** 5355; **Requerente/Interessado:** Emanoele Magatão Dos Santos; **Solicitação:** Trata-se de pedido para recategorização de zona, de área caracterizada como Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), em imóvel inserido na APA do Rio Verde, matriculado sob nº 12.617, com área total de 436,50 m², localizada na Rua Afonso Wiezbick, Campo Largo – PR. O pedido tramitou pelo IAT, onde foi analisado pela Divisão de Geologia (DIGET/GEGE/DGE), a qual concluiu que *"não houve indícios de nascentes nem corpos hídricos indicados na base cartográfica próximo ao terreno, portanto não necessita-se demarcar área de ZPFV, podendo ser transformada em ZUC"*, conforme Parecer de Apoio (fls.39 a 44, mov. 14). Na sequência foi analisado pela Divisão de Unidades de Conservação (DIPAN/GEAP/DUC), a qual informou que não há óbices legais em relação a alteração do zoneamento de Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona Urbana Consolidada, conforme consta na INFORMAÇÃO TÉCNICA DE APOIO DIPAN Nº 64/2025/ INFORMAÇÃO TÉCNICA DE APOIO DUC Nº 50/2025 (fls.52, mov. 22). Posteriormente foi analisado pelo Setor de Licenciamento Florestal do Escritório Regional de Curitiba (ERCBA/LF), o qual se posicionou, por meio do PARECER TÉCNICO N° 182/2025, "*FAVORÁVEL para a recategorização do zoneamento de ZPFV para ZUC*" (Fls. 57 a 60, mov. 24). Após isso, o processo tramitou na AMEP, onde foi analisado pelo Departamento de Inteligência Geográfica (DIG), o qual informou que a área do imóvel já foi objeto de análise da 121ª Reunião do GIT e que a alteração de zoneamento para a área do imóvel já foi contemplada pela Resolução CGM nº 09/2025. **Parecer:** Após as considerações realizadas pelo DIG, **os membros do GIT entenderam que não há manifestação a ser realizada quanto ao processo**, tendo em vista que o zoneamento já foi alterado pela Resolução CGM nº 09/2025.

6. Protocolo: 23.829.707-9 (COT441/2025); **Pasta:** 10442; **Requerente/Interessado:** Emanoele Magatão Dos Santos **Solicitação:** Trata-se de pedido para recategorização de zona, de área caracterizada como Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO), em imóvel inserido na APA do Rio Verde, objeto da matrícula nº 9.082, com área total de 12.451,57 m², localizado na Avenida Cristina, S/N – Jardim Florestal, Campo Largo – PR. O pedido tramitou pelo IAT, onde foi analisado pela Divisão de Unidades de Conservação (DIPAN/GEAP/DUC), a qual informou não haver óbices à alteração de zoneamento da ZCVS para a categoria de ZOO na APA Estadual do Rio Verde, porém com condicionantes, conforme consta na INFORMAÇÃO DIPAN Nº 349/2025 (fls. 40, mov.25). A solicitação também foi analisada pelo Setor de Licenciamento Florestal (ERCBA/LF), o qual se

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus da Rocha Amado (XXX.074.238-XX)** em 26/09/2025 16:29. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Mateus da Rocha Amado** em: 26/09/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 188a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4738b87a1b78a5061e5cd91dc0f28d4c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 54

posicionou, por meio do PARECER TÉCNICO N° 258/2025, “FAVORÁVEL à recategorização do zoneamento da APA do Rio Verde de ZCVS para ZOO” (Fls. 53, mov. 27). **Parecer:** Após análise do pedido, **os membros do GIT não apresentaram objeções à proposta de ajuste de limite da ZCVS**, com a recategorização da área indicada para ZOO no imóvel em questão.

7. Protocolo: 23.594.041-8 (COT440/2025); **Pasta:** 12173; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Márcio José Semchechen **Solicitação:** Trata-se de pedido para obtenção de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento, em imóvel inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente na Zona de Urbanização Consolidada (ZUC). O imóvel é objeto da Matrícula nº 26.995 e da Inscrição Imobiliária nº 01.02.176.1863.000.001, e está localizado na Avenida Pe. Natal Pigatto, n° 2047, Bairro Rondinha. Conforme Ofício nº 048/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Campo Largo (SMDU/PMCL), as atividades pretendidas são: Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (CNAE 2229-3/99), e Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais (CNAE 2229-3/02), ambas atividades sem classificação definida (omisso). O processo tramitou pela AMEP, onde foi analisado pelo Departamento de Planejamento (DPLAN), o qual concluiu, por meio da INFORMAÇÃO 12/2025/DPLAN, “que o uso industrial é proibido, conforme consta no Decreto Estadual. Porém, salientamos que o Decreto Estadual também determina outras condições para implantação de novas atividades industriais na APA do Rio Verde. Em seu art. 22” (Fls. 17, mov. 4). **Parecer:** Durante a análise do processo os membros do GIT pontuaram que há uma diferença entre os usos apresentados na Informação SMDU/PMCL (Fls. 11 a 13, Mov. 3) e o Ofício nº 048/2025 SMDU/PMCL (Fls. 2 a 4, Mov. 2), e que em razão da inconsistência entre os documentos foi considerado para a deliberação do GIT os usos apresentados no Ofício nº 048/2025 SMDU/PMCL. Feita as considerações, **os membros do GIT decidiram pelo indeferimento do pedido**, uma vez que o uso industrial é proibido em ZUC.

8. Protocolo: 24.508.612-1 (COT452/2025); **Pasta:** 12464; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Thiago Pereira Pinto; **Solicitação:** Trata-se de pedido para obtenção de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento, em imóvel inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente em Corredor de Uso Especial (CUE), Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV). O imóvel é objeto da Matrícula nº 20.612 e da Inscrição Imobiliária nº 01.03.177.0102, e está localizado na Rodovia BR-277, nº 225, Bairro Rondinha. Conforme Ofício nº 048/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Campo Largo, as atividades pretendidas são: Fabricação de móveis com predominância de madeira (CNAE 3101-2/00) e Serviços de montagem de móveis de qualquer material (CNAE 3329-5/01), ambas atividades

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus da Rocha Amado (XXX.074.238-XX)** em 26/09/2025 16:29. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Mateus da Rocha Amado** em: 26/09/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 188a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4738b87a1b78a5061e5cd91dc0f28d4c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 54

sem classificação definida (omisso); Comércio varejista de móveis (CNAE 4754-7/01), classificado como Comércio e Serviço de Bairro, atividade proibida em CUE, ZCVS e ZPFV. **Parecer:** Durante a análise do processo **os membros do GIT pontuaram que o CNAE 4754-7/01 estaria mais adequadamente classificado como Comércio e Serviço Geral, uso permitido em CUE**. Feita as considerações, **os membros do GIT deliberaram por deferir o pedido de uso permitido para as atividades de Fabricação de móveis com predominância de madeira (CNAE 3101-2/00) e Serviços de montagem de móveis de qualquer material (CNAE 3329-5/01)**.

9. Protocolo: 24.400.860-7 (COT422/2025); **Pasta**: 12465; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Aline dos Santos Petry; **Solicitação:** Trata-se de pedido para obtenção de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento, em imóvel inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente em Zona de Ocupação Orientada (ZOO). O imóvel é objeto da Matrícula nº 6.623 e da Inscrição Imobiliária nº 01.02.062.1855.000.001, e está localizado na Via Veneza, n° 1908, Bairro Cambuí. Conforme Ofício nº 160/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Campo Largo, as atividades pretendidas são: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE 5611-2/03), classificado como Comercio Vicinal 2, atividade Permitida em ZOO; e Restaurantes e similares (CNAE 5611-2/01), atividade classificada como uso Permissível em ZOO. **Parecer:** Após análise do pedido, **os membros do GIT deliberaram por deferir o pedido de uso permitido para a atividade de Restaurantes e similares (CNAE 5611-2/01)**.

10. Protocolo: 24.467.732-0 (COT437/2025); Pasta: 167; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Igreja Evangelica Lugar de Recomecos **Solicitação:** Trata-se de pedido para obtenção de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento, em imóvel inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente em Zona de Urbanização Consolidada (ZUC). O imóvel é objeto da Matrícula nº 5.167 e da Inscrição Imobiliária nº 03.01.288.0183.001, e está localizado na Rua Eufrates, s/n°, Bairro Colônia Dom Pedro. Conforme Ofício nº 164/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Campo Largo, as atividades pretendidas são: Atividades de organizações religiosas (CNAE 9491-0/00), classificada como Comunitário 2 – Culto, atividade Permissível em ZUC. **Parecer:** Após análise do pedido, **os membros do GIT deliberaram por deferir o pedido de uso permitido para a atividade de Atividades de organizações religiosas (CNAE 9491-0/00)**.

Comunicado: A próxima reunião ordinária será realizada no dia 14 de outubro de 2025, às 10:00hrs, na sede da AMEP. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus da Rocha Amado (XXX.074.238-XX)** em 26/09/2025 16:29. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Mateus da Rocha Amado** em: 26/09/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 188a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4738b87a1b78a5061e5cd91dc0f28d4c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 54

presente ata que lida e aprovada será assinada (eletronicamente) pelos participantes conforme assinam abaixo:

Mateus da Rocha Amado
Secretário Executivo GIT
Assessor Urbanista
AMEP/DCOT

Maria Eugênia Vasques Martins
Titular – AMEP
Engenheira Civil
AMEP/DT

Daniela Nicole Ferreira Castelar de Araújo
Titular – IAT/ERCBA
Chefe do Escritório Regional de Curitiba

Carlos Alberto Galerani
Titular – IAT/DISAR/GESA
Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus da Rocha Amado (XXX.074.238-XX)** em 26/09/2025 16:29. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Mateus da Rocha Amado** em: 26/09/2025 16:28. Demais assinaturas na folha 188a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4738b87a1b78a5061e5cd91dc0f28d4c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188a
Mov. 54

Documento: **ATA_DA_124_REUNIAO_DO_GIT_12_09_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mateus da Rocha Amado (XXX.074.238-XX)** em 26/09/2025 16:29 Local: AMEP/GIT, **Maria Eugênia Piccoli Vasques (XXX.182.179-XX)** em 26/09/2025 17:17 Local: AMEP/DT, **Daniela Nicole Ferreira (XXX.065.749-XX)** em 26/09/2025 18:05 Local: IAT/ERCBA-GERALI/CHEFIA, **Carlos Alberto Galerani (XXX.207.689-XX)** em 29/09/2025 08:39 Local: IAT/DISAR/GESA.

Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Mateus da Rocha Amado** em: 26/09/2025 16:28.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4738b87a1b78a5061e5cd91dc0f28d4c**.